



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 117/2022, que "Altera a Lei nº 4.328, de 29 de março de 2010, que 'Institui o Dia do Vereador Mirim no município de Contagem, e dá outras providências'", de autoria do Vereador Alex Chiodi.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Altera a Lei nº 4.328, de 29 de março de 2010, que 'Institui o Dia do Vereador Mirim no município de Contagem, e dá outras providências'", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo a alteração da Lei nº 4.328/2010 que trata do Dia do Vereador Mirim.

Desta forma o Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e VII:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 117/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE-PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR